

PROJETO DE LEI nº 058/2022

*“Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Dona Francisca para o exercício
financeiro de 2023 e dá outras providências.”*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta; e
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.221.891,18 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	R\$	23.023.200,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	1.407.400,00
Receita de Contribuições	R\$	841.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.364.100,00
Receita Agropecuária	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	92.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.624.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	206.600,00

(-) Dedução para o FUNDEB	R\$	3.517.400,00 (-)
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$	2.825.250,00
Contribuições	R\$	2.528.150,00
Outras Receitas Correntes	R\$	297.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	373.441,18
Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Transferências de Capital	R\$	173.441,18
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	26.221.891,18

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.221.891,18 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), distribuída conforme Anexo 2 da Lei 4.320/64 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos, que são parte integrantes desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos constantes nos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I – abrir crédito adicional suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II – abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias na mesma Unidade Orçamentária até o limite da sua dotação;
- III – abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre; e
- IV – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada, através de anulação parcial ou total de dotações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia **20 (vinte)** de cada mês.

Art. 7º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

Na oportunidade em temos a satisfação de cumprimentar Vossas Senhorias, vimos, por meio deste, encaminhar esta Mensagem que contém Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2023.

O Orçamento Municipal para o exercício de 2023 foi elaborado em observância as metas e prioridades da Administração Municipal, levando-se em consideração a previsão da receita para o exercício, comparadas com as receitas arrecadadas nos exercícios anteriores.

Para o exercício de 2023, a Receita foi estimada em **R\$ 26.221.891,18** (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), tomando-se por base as informações recebidas da FAMURS, no que tange às transferências constitucionais, a arrecadação das receitas próprias do município dos últimos três exercícios e as transferências de recursos Fundo a Fundo no que tange às transferências de recursos para atendimento à Saúde, Educação e Assistência Social, bem assim os contratos e convênios firmados junto aos governos federal e estadual.

A Despesa foi fixada em R\$ 26.221.891,18 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), sendo que foram destinados os percentuais de 28% para educação e 20% para saúde, percentuais esses calculados sobre as receitas de impostos e transferências de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da CF/88 e E.C. nº 29, respectivamente. O Percentual de 28% na educação é para cumprir com o estabelecido na **Emenda Constitucional nº 119/2022, de 27 de abril de 2022**.

A Despesa fixada para cada órgão da Administração Municipal, incluindo-se o Fundo de Previdência Social Municipal (RPPS) como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o Fundo de Assistência Médica dos Servidores Municipais como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, ficou assim definida:

- Câmara Municipal de Vereadores:	R\$	680.000,00
- Gabinete do Prefeito:	R\$	819.050,00
- Secretaria de Gestão Administrativa, Financeira e de Planej.	R\$	7.653.590,00
- Secretaria de Obras e Urbanismo:	R\$	3.383.368,70
- Secretaria da Educação:	R\$	4.331.656,00
- Secretaria da Saúde:	R\$	5.589.040,00
- Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo:	R\$	1.545.691,18
- Secretaria da Agricultura:	R\$	1.169.125,30
- Secretaria da Assistência Social e Habitação	R\$	1.050.370,00

Alertamos que a Reserva de Contingência contida na Secretaria Municipal de Finanças servirá para o atendimento dos Riscos Fiscais e que a Reserva de Contingência contida no Regime Próprio de Previdência Social contempla somente recursos relativos ao Superávit do Regime Próprio de Previdência Social (FPSM).

Salientamos também que as despesas constantes no Orçamento Municipal foram classificadas de acordo com as novas regras impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Ocorreram várias alterações na codificação da **receita orçamentária e fonte de recursos**, o que dificultou a parametrização da previsão da receita e na vinculação da receita e despesa pelas novas fontes de recursos, alteração essa introduzida pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado.

Colocamo-nos a inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da análise do referido projeto de lei.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal